



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº 1.898/2024**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 16 de fevereiro de 2024

### **LEI N.º 1.898, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

**Função:** Atendente de Creche

**Quantidade:** 05

**Carga Horária Semanal:** 30 h

**Nível / Classe / Coeficiente:** 4 / A / 1,75

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.04-115534-Contrat. por tempo determinado.

06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.13-115545-Obrigações patronais.

06.02.12.365.0047.2530-3.3.1.90.04-115866-Contrat. por tempo determinado.

06.02.12.365.0047.2530-3.3.1.90.13-115868-Obrigações patronais.



BROCHIER - RS

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE**

**TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) ..... , com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº .....**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) ....., brasileiro, ....., residente na ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ....., conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ..... (..... reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de ..... horas semanais, prestadas das ..... horas às ..... horas e das ..... horas às ..... horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como



## BROCHIER - RS

---

que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de ..... de ..... de 2024, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.04-115534-Contrat. por tempo determinado.

06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.13-115545-Obrigações patronais.

06.02.12.365.0047.2530-3.3.1.90.04-115866-Contrat. por tempo determinado.

06.02.12.365.0047.2530-3.3.1.90.13-115868-Obrigações patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

---

**BROCHIER/RS, ..... de ..... de 2024.**

---



## BROCHIER - RS

---

### **CONTRATANTE**

---

### **CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### **Anexos**

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4550/wJtUDMmQIEFCELzZzfXTpFVghrcIt45W.pdf>